



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

**GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO**

Rua Nominando Firmo, nº 56 – FONE: (83) 3302-1013 / 3302-1008 - CGC. 09.073.271/0001-41

E-mail: [pmcamalau@bol.com.br](mailto:pmcamalau@bol.com.br) / CEP: 58.530-000 – Camalaú - Paraíba

LEI N.º 399/2012.

**CONCEDE ABONO SALARIAL A SERVIDORES  
MUNICIPAIS INTEGRANTES DA CARREIRA DO  
MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial a Servidores Municipais integrantes da Carreira do Magistério;

**Art. 2º** - O abono salarial dos integrantes do Magistério Municipal de acordo com o estabelecido no artigo anterior, terão como acréscimos os percentuais de acordo com os níveis abaixo relacionados sobre suas respectivas remunerações:

I) – 25% (vinte e cinco por cento) para professores com ensino médio com formação em Logos II ou Magistério;

II) – 30% (trinta por cento), para professores com formação de nível superior;

III) – R\$ 35% (trinta e cinco por cento), para professores com Pós-graduação.

**Art. 3º** - As funções correspondentes às simbologias do Anexo IV da Lei 266/2003, FGDE - Diretor Escolar, FGCE – Coordenador Escolar, FGOE – Orientador Escolar, FGSE – Supervisor Escolar e FGIE – Inspetor Escolar, terão abono salarial de 30% (trinta por cento) sobre as respectivas gratificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os servidores da Secretaria de Educação, integrantes do Magistério, que forem designados para dobrar horário de trabalho em sala de aula, além daquele estabelecido na legislação pertinente, terão percentual de 30% (trinta por cento) acrescida ao valor pago pela dobra a título de abono.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 15 de março de 2012.

  
**ARISTEU CHAVES SOUSA**  
Prefeito